



EDITAL Nº 90063/2024

Processo nº 48086.001558/2024-11

CÓDIGO UASG: 495130

OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica para prestação de serviço de afretamento de embarcação, para atendimento aos interesses da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), convênio ANA/SGB, Superintendência Regional de Manaus - AM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: não **RESERVA DE COTA ME/EPP:** não **DECRETO nº 7.174/2010:** não

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 12/07/2024 às 10h, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

ORÇAMENTO SIGILOSO: não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Até 3 (três) horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

INTERVALOS OBRIGATÓRIOS:

Mínimo de diferença de valor entre os lances: 1% (um por cento).

Mínimo de tempo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante: 10 segundos, dez segundos.

Mínimo de tempo entre o lance de uma empresa licitante e o melhor lance registrado na disputa: 5 segundos, cinco segundos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Pregoeiro(a): Fabíola Bezerra Borges Dias

E-mail: pregoeirorj@sgb.gov.br, com cópia para fabiola.dias@sgb.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.cprm.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 (caso o objeto seja a contratação dos serviços de informática e automação) e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME.

SUMÁRIO

[DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)

[DO OBJETO](#)

[DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)

[DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET](#)

[DO REGULAMENTO OPERACIONAL](#)

[DA PARTICIPAÇÃO](#)

[DO ENVIO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)

[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)

[DO RECEBIMENTO](#)

[DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO\(S\) SERVIÇO\(S\)](#)

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS

[TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE](#)

EDITAL

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e Escritório do Rio de Janeiro - ERJ, localizado na Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-255, por intermédio de seu/sua Pregoeiro(a) Fabíola Bezerra Borges Dias designado(a) pelo Ato nº 213/PR/2023 de 13/09/2023, do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados, que realizará, na data, horário acima indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação do objeto abaixo descrito, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016; do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 (caso o objeto seja a contratação dos serviços de informática e automação) e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, e com os termos deste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.

1.4. **A participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Sociedades Cooperativas nesta Licitação, de forma exclusiva ou sem exclusividade, encontra-se disposta neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

1.5. O valor **estimado** para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Jurídica para prestação de serviço de afretamento de embarcação, para atendimento aos interesses da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), convênio ANA/SGB, Superintendência Regional de Manaus - AM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.2. O objeto da licitação será dividido em item(ns) ou grupo(s), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Na hipótese da divisão do objeto em grupo(s), o licitante deve oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao(a) pregoeiro(a), no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e a CPRM.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

3.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CPRM.
- b) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CPRM.
- c) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d) pessoa física ou jurídica autora do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- e) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- f) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- g) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- h) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- i) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- j) o empregado, dirigente da CPRM ou autoridade da União, como pessoa física.
- k) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):

- k1) dirigente da CPRM.
- k2) empregado da CPRM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
- k3) autoridade da União.
- k4) pessoa física autora do Termo de Referência.

l) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses.

m) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992.

n) sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

o) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.

p) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

q) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPRM ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

r) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que tratam as alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da CPRM e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea “d” do subitem 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da CPRM.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.9.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.9.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição da República](#);

4.9.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.9.7. que goza da preferência de que trata o [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#) (deverá o licitante informar, se for o caso, que seu serviço atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º do citado Decreto, observado o disposto neste Edital);

4.9.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.9.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).

4.9.11. A falsidade da declaração de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 13.303/2016, 14.133/2021 e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à CPRM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

6.1. O Pregão será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições, além das definidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

- a) coordenar o Processo Licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na *internet*;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CPRM ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.15. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.16. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada e minuciosa do objeto, indicando, no que for aplicável, procedimentos, abrangência, principais rotinas incluídas na execução, os prazos de início, de

conclusão, de entrega definitiva e de garantia dos serviços prestados.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

8.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.3.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.3.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar consequências como as seguintes: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da [Constituição da República](#); condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato; entre outras.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço global do item, incluindo os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o disposto na página 1 deste Edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.6. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e poderão ofertar um lance final e fechado.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.2.1. Na hipótese de adoção do critério de julgamento por maior desconto, encerrada a recepção de lances pelo sistema, será aberta a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.13.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.5. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO

9.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores, que poderão oferecer novos lances sucessivos.

9.14.1. Na hipótese de adoção do critério de julgamento por maior desconto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, na qual poderão oferecer novos lances sucessivos.

9.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.20. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.21. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

9.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

9.27.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 9.27.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.27.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.27.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.2.2. empresas brasileiras;
- 9.27.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.27.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CPRM.
- 9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação
- 9.28.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.29. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.29.1. Para fins de negociação, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, quando for o caso, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 9.30. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 9.31. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **CASO A PRESENTE LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/Sociedade Cooperativa**, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 9.31.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço ou até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta ou lance de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.31.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, quando adotado o critério de julgamento menor preço, ou contendo um maior percentual de desconto em relação ao da primeira colocada, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.
- 9.31.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.31.4. O sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa de grande porte, que enviou o lance primeiro, em caso de não encaminhamento da oferta para desempate por qualquer uma das MEs/EPPs e sociedades cooperativas identificadas pelo sistema em situação de empate, conforme descrito acima.
- 9.31.5. Se as licitantes que empataram forem todas MEs/EPPs e sociedades cooperativas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, aquela que enviou a proposta primeiro.
- 9.31.6. Se o(a) pregoeiro(a) observar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, poderá propor às empresas em situação de empate, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).
- 9.31.7. Nesta situação, aquela que ofertar o lance mais vantajoso, segundo o critério previsto no edital, arrematará o objeto, sendo que o valor deste lance, será inserido, justificadamente, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".
- 9.32. Em caso de desclassificação de proposta, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da [Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#), nesta ordem:
- 9.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 9.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

- 9.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.33.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.34. Os critérios de desempate previstos acima serão aplicados, também, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.35. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa, após a definição da proposta vencedora.
- 9.35.1. Consideram-se lances intermediários:
- 9.35.1.1. lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- 9.35.1.2. lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Os documentos que compõem a proposta do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2. Encerrada a disputa na sala virtual, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme o Modelo de Proposta, bem como os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.
- 10.2.1. Somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail para o(a) pregoeiro(a), descrito na página 1 deste Edital.
- 10.2.2. O prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 10.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.3. **CASO O OBJETO DO PREGÃO SEJA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**, considerados comuns, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, para obtenção da preferência da contratação prevista no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, deverá ser encaminhado, também, o documento comprobatório do atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB (se houver PPB fixado para o serviço).
- 10.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:
- a) conter vício insanável ou ilegalidade;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPRM;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 10.5. No caso de serviços em geral, haverá indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CPRM e, no caso de serviços comuns de engenharia, propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CPRM.
- 10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese tratada acima, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.6. Haverá sobrepreço quando o preço orçado para licitação ou contratado estiver em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.
- 10.7. Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CPRM, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias, eventualmente, exigidas no Edital ou no Contrato.
- 10.8. O (A) pregoeiro(a) poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9. A CPRM se reserva o direito de realizar diligência para comprovar a veracidade das informações apresentadas, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado pelo licitante.
- 10.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), para fins de diligência, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como, procedimentos, abrangência, principais rotinas incluídas na execução, os prazos de início, de conclusão, de entrega definitiva e de garantia dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do §6º do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 10.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 10.11. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.
- 10.12. A proposta de preço adequada ao último lance deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do

LICITANTE.

10.13. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE, para fins de pagamento.

10.14. A proposta de preço adequada ao último lance será juntada aos autos e todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam o proponente, incluindo nas eventuais hipóteses de aplicação de sanção.

10.15. O LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.15.1. Conforme o Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação realizado pelo LICITANTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao(à) pregoeiro(a) deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, correspondente ao preço da diária, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses, conforme o estabelecido na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - Anexo A, e observados os prazos para a prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

12. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

12.1. O(A) pregoeiro(a) consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

CERTIDÃO	ÓRGÃO EMISSOR
Licitantes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA	CNJ
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Portal da Transparência
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.	Portal da Transparência

12.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, por falta de condição de participação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O(A) pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, combinado com os artigos 9º, 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.1.1. O LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

13.2. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso XI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

13.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.3.1. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, o LICITANTE deverá encaminhar ao(à) pregoeiro(a) junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.3.2. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação **da ME/EPP/Sociedade Cooperativa** e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.3. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pela CPRM, desde que requerida pelo LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.

13.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CPRM convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso XXV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.5. Os LICITANTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar experiência(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

13.7. Os LICITANTES que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira**:

13.7.1. **Habilitação jurídica:**

13.7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.7.1.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

13.7.1.3. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

13.7.1.4. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

13.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso III do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, nos termos do inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso V do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do inciso VI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.2.7. Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso XXV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data limite para a entrega das propostas.

a) A prova acima poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão(ões) eletrônica(s) emitida(s) pelo Tribunal de Justiça competente.

b) Para os LICITANTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição (atualmente emitida pelo TJ/RJ).

13.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE.

13.7.3.3. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras da futura contratação, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir dos documentos apresentados, considerando-se como habilitado, o LICITANTE que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

13.7.4. Qualificação Técnica:

13.7.4.1. Os LICITANTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.7.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE realizou, anteriormente, a execução de serviço(s) em características e quantidades compatíveis com o objeto da Licitação, conforme o inciso XII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13.7.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone do emitente e o nome e cargo do subscritor.

13.8. Caso o LICITANTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

13.9. **A capacidade técnico-operacional** do LICITANTE deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos dentro de suas respectivas validades:

13.9.1. Certificado de Vistoria da Capitania dos Portos;

13.9.2. Licença de Estação de Navio;

13.9.3. Certificado Nacional de Arqueação;

13.9.4. Cartão de Tripulação de Segurança;

13.9.5. Título de Inscrição de Embarcação; e

13.9.6. Declaração das especificações da Embarcação, emitida pelo LICITANTE, contendo as especificações mínimas exigidas no subitem 2.1. do Termo de Referência - Anexo I.

13.9.6.1. A CPRM, a seu critério, se reserva o direito de promover diligência destinada a esclarecer ou verificar a veracidade dos conteúdos das Declarações, constantes do subitem 13.9.6, acima, entregue pelo LICITANTE.

13.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos LICITANTES ao(à) pregoeiro(a), no prazo e na forma previstos nesse Edital.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo(a) pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.14. Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.17. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.

13.18. Os documentos que compõem a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.19. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

13.20. O LICITANTE provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do LICITANTE nos remanescentes.

13.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

14. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. O(A) pregoeiro(a) a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (*chat*) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.

14.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:

14.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.

14.3. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail.

14.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, contados a partir da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. A licitação poderá ser revogada por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da Licitação, será emitida a Nota de Empenho e elaborado o Contrato, se houver.

17.2. O adjudicatário será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM.

17.3. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros LICITANTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024 da CPRM, com a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 236.045
- Naturezas da Despesa: 3390.30/ 3390.33/ 3390.36/ 3390.39/ 3390.95/ 3391.47
- Fonte: 1071
- Centro de Custo: 1422.250

19. DO RECEBIMENTO

19.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, se houver.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato - Anexo A.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPRM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, acima, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s), em caso dos fatos terem sido realizados antes da adjudicação do objeto, ou sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses dos fatos terem sido realizados após a adjudicação do objeto;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. As sanções previstas no subitem 21.2 serão aplicadas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica.

22. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

22.1. As condições da prestação do(s) serviço(s) constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que deverá ser anexado à Nota de Empenho encaminhada ao prestador, em conjunto com a proposta apresentada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras, após as 18:00 h, nem antes de 8:00 h.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CPRM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

23.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.
- 23.7.1. O LICITANTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.8. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPRM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CPRM.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público
- 23.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos LICITANTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).
- 23.14. A participação do LICITANTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cprm.gov.br.
- 23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.16.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 23.16.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance.
- 23.16.3. Anexo A – Minuta de Contrato.
- 23.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

Anexo I – Termo de Referência.

(DISPONÍVEL COMO ANEXO NA PUBLICAÇÃO DO COMPRASGOV)

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

(Em papel timbrado da empresa)

Empresa Licitante		
Razão Social: *		
Endereço: *		
Telefone: *		
CNPJ/MF: *		
Dados Bancários: Nome do Banco: *		
Agência: *	Conta Corrente: *	
Representante Legal *		
Nome: *		
	Nº da Carteira de Identidade: *	Órgão Expedidor: *
Nº do CPF: *		
E-mail: *		

1.0. DO OBJETO

1.1. Propomos abaixo a prestação dos serviços _____ (*), conforme descrito no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir, totalmente, suas especificações.

2.0. DO PREÇO

2.1. Os valores a seguir são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. O preço da diária é de R\$ _____ (*).

2.1.2. O valor global para ____ diárias é de R\$ _____ (*).

2.2. No preço proposto no subitem 2.1.1., acima, já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro,

BDI etc, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus anexos.

2.3. Não está inserido no preço citado no subitem 2.1. o custo do combustível para abastecimento da embarcação, que será pago diretamente pela CPRM, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

2.3.1. A equipe da CPRM fará a conferência inicial e final da utilização do combustível e o eventual saldo será de propriedade da CPRM, saldo este que, caso não restituído, deverá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

2.3.2. A embarcação deverá ser abastecida na localidade de saída do Roteiro, para o percurso total proposto.

2.3.3. Em caso da CONTRATADA ter Sede fora do município correspondente à saída do Roteiro, não será pago ou reembolsado o abastecimento de traslado entre a Sede da CONTRATADA e o local de saída estabelecido pela CPRM.

2.4. A CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

3.0 FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá conforme previsto na Minuta de Contrato – ANEXO A.

4.0 VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de: _____ (*), sendo admitido um mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Local e data _____ Representante legal (assinatura identificada) (*) A ser preenchido pelo LICITANTE.

Observações Importantes:

1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

2. A proposta deve ser preenchida com preços em real.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar o enquadramento citado, encaminhando ao(à) pregoeiro(a), junto com a proposta adequada ao último lance, a Certidão de enquadramento na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, para obtenção da preferência de contratação destinada à ME ou EPP.

Local e data.

(Assinatura identificada do representante legal)

Anexo A – Minuta de Contrato

(DISPONÍVEL COMO ANEXO NA PUBLICAÇÃO DO COMPRASGOV)



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BEZERRA BORGES DIAS, Pregoeiro(a)**, em 20/06/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2111434** e o código CRC **4BFDB3E**.



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 48086.001558/2024-11

1. OBJETIVO

1.0.1. Contratação de Empresa Jurídica para prestação de serviço de afretamento de embarcação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência para atendimento aos interesses da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), convênio ANA/SGB, Superintendência Regional de Manaus - AM.

1.0.2. Os serviços da RHN estão enquadrados como essenciais conforme Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 que regulamenta Lei nº 13.979 de 06/02/2020. "XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações".

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	CATSER	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Serviço de afretamento de embarcação	14699	UN (DIÁRIA)	68	3.520,00	239.360,00

2. OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO:

2.1.1. Comprimento mínimo de 15 (quinze) metros e máximo de 25 (vinte e cinco) metros;

2.1.2. Boca média entre 3,6 a 5,00 metros;

2.1.3. Calado carregado médio de 0,80 a 1,40 metros;

2.1.4. Motor com potência de 114 HP a 300 HP de modo que possa atingir potência máxima durante todo o percurso;

2.1.5. Arqueação bruta média de 10 a 30 toneladas;

2.1.6. Dois geradores de luz de 12,5 a 40KVA com bomba d'água acoplada, os quais deverão trabalhar alternadamente 24 horas/dia (os mesmos deverão estar acomodados no porão da embarcação);

2.1.7. Um bote de alumínio (mínimo 6 metros), com cobertura (capota), manete e volante, compatível com motor de popa de no mínimo 40HP;

2.1.8. Um motor de popa de no mínimo 40HP;

2.1.9. Cozinha contendo fogão de 04 bocas com forno e botija de gás;

2.1.10. Mínimo de 02 banheiros com instalação de vaso sanitário e compartimento para banho com chuveiro;

2.1.11. Apenas 02 passadiços;

- 2.1.12. Área de serviço;
- 2.1.13. No mínimo 02 (dois) camarotes, com duas camas e colchões por camarote, com ar condicionado, travesseiros, roupas de cama com reserva (todos em boas condições de uso) e com boa iluminação para leitura;
- 2.1.14. Equipamento de sinalização;
- 2.1.15. Extintores de incêndio para as três classes, com prazo de validade em dia pelo INMETRO;
- 2.1.16. Sala com ar condicionado (mínimo de 2,50 x 1,50 m²), chaveada para guardar os equipamentos e materiais do SGB;
- 2.1.17. Equipamentos de primeiros-socorros;
- 2.1.18. Rádio transmissor-receptor, registrado na ANATEL;
- 2.1.19. Certificado de vistoria da Capitania dos Portos, atualizado anualmente; e
- 2.1.20. Equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes em quantidade suficiente para o total máximo de tripulantes e passageiros, com certificado de aprovação e prazo de validade em dia.

2.2. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NA EMBARCAÇÃO

- 2.2.1. Mínimo de 02 (dois) freezers;
- 2.2.2. Mínimo de 02(dois) geradores;
- 2.2.3. 01 bebedouro elétrico com garrafão de 20 litros de água mineral; e
- 2.2.4. 01(uma) máquina de lavar roupa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa jurídica faz-se necessária para prestação de serviço de afretamento de embarcação para atendimento aos interesses da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), convênio ANA/SGB, Superintendência Regional de Manaus - AM;

3.2. Os serviços da RHN estão enquadrados como essenciais conforme Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 que regulamenta Lei 13.979 de 06/02/2020. "XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações";

3.3. **Vencimento do Contrato 138/ 2022** entre o SGB/CPRM e a G HENRIQUE (NOME FANTASIA: G H NAVEGACOES COMERCIO E SERVICOS)(48086.005342/2022-63), em outubro de 2023 (48086.005342/2022-63), e a necessidade de continuidade das operações de campo da RHN em São Gabriel da Cachoeira - AM, para atendimento ao plano de trabalho anual de visitas as estações de monitoramento;

3.4. Diante do fracasso do processo licitatório 48094.001363/2023-91 e diante do nosso compromisso no TED2024 entre SGB e ANA, para Operação da RHN.

3.5. **Verifica-se a pertinência da modificação do regime anteriormente adotado de Ata de Registro de Preço que é feita anualmente, para o Contrato de prestação do serviço de afretamento de embarcação, que pode ser prorrogável.**

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 4.1. A atividade será realizada em média com 04 (quatro) visitas anuais e duração de 17 dias cada uma.
- 4.2. O mês de referência do roteiro será definido pelo SGB, em atenção às conveniências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico– ANA e será informado ao prestador do serviço com 7 (sete) dias (corridos) de antecedência ao início da viagem.

5. ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.1. As campanhas terão como objetivo a manutenção das estações fluviométricas/pluviométricas/telemétricas/automáticas pertencentes a Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), e operadas pela Superintendência Regional de Manaus, conforme tabela abaixo:

ROTEIRO	ESTAÇÃO/LOCALIDADE	COORDENADAS (GRAUS, MINUTOS E SEGUNDOS)	
		Latitude	Longitude
4	Cucuí	01°12'54''	- 66°51'12''
	Cunuri	01°12'34''	- 69°22'41''
	Iauaretê	00°35'57''	- 69°11'35''
	Maloca São Tomé	00°10'33''	- 67°56'45''
	Missão Içana	01°04'28''	- 67°35'41''
	Nazaré	00°35'16''	- 67°48'23''
	Pari Cachoeira	00°14'58''	- 69°47'06''
	Pirarara Poço	00°08'34''	- 69°12'48''
	São Felipe	00°22'18''	- 67°18'46''
	Taracua	00°07'53''	- 68°32'32''
	Tunuí	01°12'20''	- 68°09'13''
	Uaracu	00°28'40''	- 69°07'46''

5.2. O cronograma acima apresentado poderá sofrer modificações nas quantidades de estações a serem visitadas para mais ou para menos objetivando atender aos interesses do SGB e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

5.3. Roteiro 4 - tempo médio de duração 17 dias.

5.4. O prazo para cumprimento de todas as quatro visitas é anual, podendo estender-se ou reduzir a critério das necessidades de operação das estações.

6. DAS DIÁRIAS/ACIONAMENTO E DA BASE

6.1. Entende-se por diária o período de 24 horas (01 dia) a partir do momento (horário e data determinados) do início do Roteiro do SGB, partindo de sua Base.

6.2. Considera-se Base a localidade onde se dará início do Roteiro de serviços, sendo esta situada na sede municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.3. O Prestador do serviço deverá estar em condições de disponibilizar a embarcação, para início de possível Roteiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Operação da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN) compreende medições de vazão, qualidade da água, coleta de sedimentos, entre outros, com predominância nos rios Negro, Içana, Uaupés e Tiquié.

7.2. As medições hidrológicas nas estações poderão ser realizadas com uso de aparelho acústico sendo necessária a utilização de embarcação (barco ou voadeira) realizando, em média, 06 (seis) travessias margem a margem nos respectivos rios.

7.3. Os deslocamentos deverão ser feitos com utilização da embarcação e em casos específicos (baixo nível dos rios) poderá haver necessidade de utilização do bote (voadeira).

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O deslocamento até o local designado, conforme a rota a ser indicada pelo SGB será efetuado em períodos que podem se estender em até 14 horas por dia, ficando a cargo do mesmo tal definição.

8.2. O barco deverá ter local para colocação de placa de identificação do SGB/ANA, a ser fornecida pelo SGB.

8.3. A equipe do SGB para operação das rotas é composta por duas pessoas, podendo haver número superior a este, em atenção às conveniências da ANA e/ou SGB.

9. DA TRIPULAÇÃO

- 9.1. De acordo com as exigências da Capitania dos Portos, com custos integralmente cobertos pelo Prestador do Serviço.
- 9.2. Utilizar, obrigatoriamente, pessoal habilitado, com a documentação a bordo, de acordo com as exigências contidas no Título de Inscrição de Embarcação na Capitania.
- 9.3. Há necessidade de prático em todas as estações que será por conta do prestador do serviço, sendo que o mesmo deverá estar disponível 08 (oito) horas por dia com intervalo para almoço.
- 9.4. Para a embarcação a tripulação deverá ser composta de 05 pessoas, sendo 01 comandante, 01 maquinista, 01 piloto de voadeira, 01 proeiro e 01 cozinheiro. Comandante e o Piloto de voadeira deverão estar devidamente habilitados para o exercício da função e possuir conhecimento para efetuar pequenos reparos na embarcação e motores. Conforme a autorização da marinha e de acordo com a necessidade a embarcação poderá trafegar com número inferior ao que consta no item anterior.
- 9.5. Para as voadeiras a tripulação será composta unicamente pelo seu respectivo piloto, que deve obrigatoriamente possuir conhecimento para efetuar pequenos reparos na embarcação.
- 9.6. O prestador do serviço será responsável pelo pagamento do piloto e dos tripulantes, sendo responsável por eventuais encargos trabalhistas.

10. DO SEGURO

- 10.1. Para cada embarcação, o prestador do serviço deverá apresentar um seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, morte, invalidez, etc.) para os tripulantes, em conformidade com a legislação vigente, cuja apólice deverá estar em vigor e atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 10.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil que trata o item 9.1 deverá ser entregue pelo prestador do serviço ao SGB, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 10.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
- 10.4. Os custos relacionados ao seguro da embarcação são de responsabilidades do prestador do serviço, sem ônus adicional ao SGB.

11. SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. O prestador do serviço deverá ter em sua equipe, um funcionário responsável pela segurança dos bens do SGB, principalmente no período noturno, responsabilizando-se por qualquer furto que venha a ocorrer.

12. LIMPEZA E HIGIENE

- 12.1. A limpeza da embarcação deverá ser efetuada diariamente. Nas instalações sanitárias, duas vezes ao dia.
- 12.2. A higienização dos camarotes deve ser realizada com a retirada dos colchões e limpeza de camas e paredes com produtos que impeçam a proliferação de fungos e bactérias.
- 12.3. Colchões com manchas de mofo, mal cheirosos e úmidos devem ser trocados pelo contratado, se necessário, quando solicitado.
- 12.4. O material de limpeza é por conta do Prestador do Serviço.
- 12.5. A pintura da embarcação deverá estar em boas condições durante todo o período de vigência da Ata de Registro;
- 12.6. A embarcação deverá ser dedetizada trimestralmente (para ratos, baratas e insetos), sendo necessária a apresentação do respectivo certificado.

12.7. A preparação da alimentação deverá ser efetuada com água mineral e os materiais (pratos, talheres e etc.) devem estar acomodados em locais apropriados e com boa higiene.

12.8. A tripulação deverá se apresentar de forma apropriada e com vestuário adequado para o referido roteiro do SGB.

12.9. A limpeza da embarcação e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade do prestador do serviço, sendo sua responsabilidade a compra de todo o material de limpeza e a orientação da tripulação sobre limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.

13. ALIMENTAÇÃO

13.1. A aquisição da alimentação e preparação das refeições da tripulação e da equipe do SGB deverá ser de responsabilidade do Prestador do Serviço e os custos deverão ser divididos entre os participantes das atividades (tripulação, pesquisadores convidados e colaboradores do SGB).

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. O SGB promoverá visita técnica à embarcação antes da assinatura do contrato, seja por seus empregados ou instituições credenciadas pelo SGB, a fim de garantir e assegurar que os itens deste Termo de Referência estão sendo cumpridos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições estipuladas pelo SGB, neste Termo de Referência.

15.2. Estar homologada conforme legislação vigente, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua embarcação.

15.3. Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil.

15.4. O prestador do serviço deverá empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

15.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, limpeza e demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação.

15.6. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, material de limpeza, diárias, estadias e alimentação das tripulações.

15.7. Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização do SGB, exceto em casos de risco iminente.

15.8. Indenizar o SGB e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com objeto deste Termo de Referência.

15.9. Comunicar imediatamente ao SGB, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança de todos a bordo.

15.10. Durante as manutenções, caso seja necessário que a embarcação em questão permaneça indisponível para o Roteiro por prazo superior a 10 (dez) dias, o Prestador do Serviço terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a embarcação na base de operações definida pelo SGB.

15.11. Quando a equipe não estiver em campo e em caso de acidente ou incidente fluvial que resulte em indisponibilidade definitiva da embarcação locada, o Prestador do Serviço terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificação deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo SGB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

15.12. As substituições de que tratam os itens anteriores serão sem ônus adicional para o SGB, inclusive relativo ao traslado da embarcação substituída entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo SGB.

- 15.13. Deverá ser realizada pelo Prestador do Serviço diretamente ou mediante subcontrato a manutenção (mão-de-obra, peças e equipamentos) que a embarcação necessitar, sem ônus para o SGB.
- 15.14. Quando necessário, à custa com deslocamento de mecânico até o local onde se encontra a embarcação, correrão por conta do Prestador do Serviço.
- 15.15. Caso a embarcação esteja em Roteiro e ocorra pane, o Prestador do Serviço deverá garantir reposição de uma embarcação de mesmas características no local e no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- 15.16. A embarcação deverá atracar em porto apropriado para embarque e desembarque de equipe e material, ou outro, se assim for solicitado pelo SGB.
- 15.17. O combustível necessário aos deslocamentos da embarcação durante todo o período das campanhas será responsabilidade do SGB. O prestador de serviço deverá emitir um relatório de consumo de combustível, com as seguintes informações: potência do motor, consumo médio por hora de deslocamento, quantidade abastecida, data e saldo de combustível ao final das atividades, responsável da embarcação pela conferência do saldo de combustível ao final das atividades (nome e identidade).
- 15.18. Apresentar ao SGB, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessário a substituição da embarcação, o Seguro Obrigatório, bem como o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação.
- 15.19. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações.
- 15.20. Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação da tripulação, quando aplicável.
- 15.21. Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações.
- 15.22. Apresentar ao SGB, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com o prestador do serviço.
- 15.23. Comunicar e justificar previamente quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamento do SGB.
- 15.24. Fornecer uniformes e seus complementos à tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido.
- 15.25. Controlar e impedir, quando não autorizado pelo SGB o acesso às dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de empregados do SGB.
- 15.26. Indenizar o SGB e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de equipamentos e bens materiais do SGB, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência.
- 15.27. É proibido o transporte e/ou consumo de bebida alcoólica dentro da embarcação.
- 15.28. É proibido o transporte de carne de caça ou pescado em defeso.
- 15.29. Manter sigilo completo do Roteiro efetuado ou não, pelo SGB, de conhecimento do prestador do serviço, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e discrição de seus subordinados.
- 15.30. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras estabelecidas pela Marinha do Brasil.
- 15.31. Não conduzir na embarcação, quando em Roteiro do SGB, pessoas estranhas às atividades do SGB, sem prévia autorização, salvo nos casos de auxílio de vida ou morte.
- 15.32. Cuidar para que o Roteiro da embarcação em áreas desprovidas de controle da Marinha ocorram dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

15.33. Substituir a embarcação locada que apresente problemas técnicos ou mecânicos que prejudiquem ou inviabilizem o seu uso rotineiro ou ainda representem risco aos tripulantes ou passageiros no prazo máximo de 10 dias, de maneira a evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

16. DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega é de dez dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no(s) seguinte(s) endereço(s):

16.2. Unidade: Superintendência Regional de Manaus. Avenida André Araújo, 2010, Petrópolis, Cep: 69060-001, Manaus/AM.

16.3. O objeto da Licitação será recebido provisoriamente, a partir da entrega, pelo(a)(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4. O objeto da Licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído pelo prestador de serviço, no prazo assinalado neste Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e nos seus anexos.

16.5. O objeto da Licitação será recebido definitivamente no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.

16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.7. O prestador de serviço quando da entrega do objeto, deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e e encaminhar via e-mail seu arquivo (XML) para o e-mail *daniel.garcia@sgb.gov.br*.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

16.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de recibo, atestado pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme este Termo de Referência.

16.10. O SGB poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

16.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16.13. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 17.3. Comunicar ao prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço.
- 17.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador de serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.6. A CPRM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.7. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador de serviço.

18. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, tais como:
- 18.2. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 18.3. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 18.5. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 18.6. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- 18.7. Durante as viagens/campanhas a tripulação e a equipe do SGB deverão zelar pela embarcação, levando em consideração a prática de hábitos sustentáveis, tais como: coleta seletiva, não jogar lixo nos rios, evitar o desperdício de água, verificar vazamentos de combustível nos rios e etc.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 19.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CPRM ou de seus agentes e prepostos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

- 20.1. As penalidades estão previstas na Minuta de Contrato - Anexo A.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº [Decreto no 10.024, de 20/09/2019](#) cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS VENTURA MARTINS, Técnico(a) em Geociências**, em 05/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2001649** e o código CRC **339095A8**.

Referência: Processo nº 48086.001558/2024-11

SEI nº 2001649



MINUTA CONTRATO Nº 2029103

Processo nº 48086.001558/2024-11

Unidade Gestora: 495250 - CPRM/ MANAUS

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE AFRETTAMENTO DE EMBARCAÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA (PREENCHIDO PELA DICONT)].

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e Superintendência Regional de Manaus – SUREG-MA, localizada na Avenida André Araújo, 2010 – Petrópolis, Manaus – AM, CEP: 69.067-375, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0004-21, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e [digite aqui o nome da empresa], com sede na [digite aqui o endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [digite aqui o nº], neste ato representado por seu [digite aqui o nome do representante legal], portador do CPF sob nº [digite aqui o nº], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [digite aqui o nº]**, (Processo sei nº 48086.001558/2024-11), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica para prestação de serviço de afretamento de embarcação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência para atendimento aos interesses da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), convênio ANA/SGB, Superintendência Regional de Manaus - AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, desde que não exceda 5 (cinco) anos, conforme

dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.
- 3.1.8. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão do objeto contratado, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

3.3. A CONTRATADA está ciente que a execução do objeto poderá vir a ser desenvolvida continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.

3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão do objeto contratado em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela CPRM.

3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas do objeto o fato de a CPRM rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.

3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução do objeto contratado, como dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:

- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes;
- f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.

3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:

- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;

b) Falta de transportes, materiais ou mão de obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;

c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.

3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.

3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela CPRM, o prazo para execução do objeto será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.

3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a CPRM rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos ao objeto executado, recebido e aprovado até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.3. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Substituir empregados na execução do objeto, por solicitação da fiscalização da CPRM, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má execução do objeto contratado pelo empregado.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.6. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.

4.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.9. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

- 4.10. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições estipuladas pelo SGB, neste Termo de Referência.
- 4.11. Estar homologada conforme legislação vigente, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua embarcação.
- 4.12. Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil.
- 4.13. A CONTRATADA deverá empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 4.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, limpeza e demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, material de limpeza, diárias, estadias e alimentação das tripulações.
- 4.16. Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização da CPRM/SGB, exceto em casos de risco iminente.
- 4.17. Indenizar a CPRM/SGB e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com objeto deste Termo de Referência.
- 4.18. Comunicar imediatamente à CPRM/SGB, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança de todos a bordo.
- 4.19. Durante as manutenções, caso seja necessário que a embarcação em questão permaneça indisponível para o Roteiro por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a embarcação na base de operações definida pela CPRM/SGB.
- 4.20. Quando a equipe não estiver em campo e em caso de acidente ou incidente fluvial que resulte em indisponibilidade definitiva da embarcação locada, a CONTRATADA terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificação deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pela CPRM/SGB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.
- 4.21. As substituições de que tratam os itens anteriores serão sem ônus adicional para o SGB, inclusive relativo ao traslado da embarcação substituída entre a base operacional da empresa até a localidade definida pela CPRM/SGB.
- 4.22. Deverá ser realizada pela CONTRATADA diretamente ou mediante subcontrato a manutenção (mão-de-obra, peças e equipamentos) que a embarcação necessitar, sem ônus para o SGB.
- 4.23. Quando necessário, à custa com deslocamento de mecânico até o local onde se encontra a embarcação, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.24. Caso a embarcação esteja em Roteiro e ocorra pane, a CONTRATADA deverá garantir reposição de uma embarcação de mesmas características no local e no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- 4.25. A embarcação deverá atracar em porto apropriado para embarque e desembarque de equipe e material, ou outro, se assim for solicitada pela CPRM/SGB.
- 4.26. O combustível necessário aos deslocamentos da embarcação durante todo o período das campanhas será responsabilidade da CPRM/SGB. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de consumo de combustível, com as seguintes informações: potência do motor, consumo médio por hora de deslocamento, quantidade abastecida, data e saldo de combustível ao final das atividades, responsável da embarcação pela conferência do saldo de combustível ao final das atividades (nome e identidade).
- 4.27. Apresentar à CPRM/SGB, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessário a substituição da embarcação, o Seguro Obrigatório, bem como o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação.
- 4.28. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações.

- 4.29. Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação da tripulação, quando aplicável.
- 4.30. Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações.
- 4.31. Apresentar à CPRM/SGB, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.
- 4.32. Comunicar e justificar previamente quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamento da CPRM/SGB.
- 4.33. Fornecer uniformes e seus complementos à tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido.
- 4.34. Controlar e impedir, quando não autorizado pela CPRM/SGB o acesso às dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de empregados da CPRM/SGB.
- 4.35. Indenizar à CPRM/SGB e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de equipamentos e bens materiais da CPRM/SGB, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência.
- 4.36. É proibido o transporte e/ou consumo de bebida alcoólica dentro da embarcação.
- 4.37. É proibido o transporte de carne de caça ou pescado em defeso.
- 4.38. Manter sigilo completo do Roteiro efetuado ou não, pela CPRM/SGB, de conhecimento da CONTRATADA, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e discrição de seus subordinados.
- 4.39. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras estabelecidas pela Marinha do Brasil.
- 4.40. Não conduzir na embarcação, quando em Roteiro da CPRM/SGB, pessoas estranhas às atividades da CPRM/SGB, sem prévia autorização, salvo nos casos de auxílio de vida ou morte.
- 4.41. Cuidar para que o Roteiro da embarcação em áreas desprovidas de controle da Marinha ocorram dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.
- 4.42. Substituir a embarcação locada que apresente problemas técnicos ou mecânicos que prejudiquem ou inviabilizem o seu uso rotineiro ou ainda representem risco aos tripulantes ou passageiros no prazo máximo de 10 dias, de maneira a evitar a descontinuidade dos serviços prestados.
- 4.43. Para cada embarcação, a CONTRATADA deverá apresentar um seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, morte, invalidez, etc.) para os tripulantes, em conformidade com a legislação vigente, cuja apólice deverá estar em vigor e atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 4.44. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.45. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.cprm.gov.br/publicue/media/sobre/codigo_etica.pdf).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

- 5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. A título de contraprestação pela execução do objeto contratado, recebido e aprovado, a CPRM pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ [digite aqui o valor] ([digite aqui o valor por extenso])**, fixa e irrevogável para 12 meses, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela CPRM e considerada, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- 6.2. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão de obra; fretes, lucro, BDI etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.
- 7.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 7.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>
- 7.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador do(s) serviço(s) deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.
- 7.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

7.8. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sobre a conclusão dos serviços ou de sua etapa.

8.1.2. Definitivamente, pela fiscalização ou comissão designada pela CPRM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de até 10 (dez) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. Em caso de apresentação do objeto da Licitação em desacordo com a proposta e/ou com as especificações do Termo de Referência, os prazos de recebimento e de pagamento serão interrompidos até a apresentação do objeto da Licitação de acordo com o exigido, quando ocorrerá o reinício da contagem dos prazos, desde que observadas todas as exigências.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#):

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.4. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 10.1.5. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.
- 10.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.8. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 10.1.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.
- 10.1.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 10.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 10.1.13. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 10.1.14. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- a) Distrato ou Resilição Bilateral.
 - b) Denúncia ou Resilição Unilateral.
 - c) Resolução.
 - d) Rescisão Judicial ou Arbitral.
 - e) Conclusão total da execução do objeto contratado.
- 11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 11.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, tais como:

14.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

14.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2024**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: [\[digite aqui o nº\]](#)
- Natureza da Despesa: [\[digite aqui o nº\]](#)
- Fonte: [\[digite aqui o nº\]](#)
- Centro de Custo: [\[digite aqui o nº\]](#)
- Processo nº : [\[digite aqui o nº\]](#)
- Nota de Empenho: [\[digite aqui o nº\]](#)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

16.1. A designação do Gestor do Contrato, do fiscal e de um suplente caberá à **Superintendência de Manaus - SUREG/MA**, indicados através de ofício.

16.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar um supervisor por procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme a previsão do art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

18.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

18.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

18.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

18.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

18.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

18.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão de obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

18.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a:

19.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

19.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

19.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

19.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

19.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

19.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

20.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

20.3. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de [digite aqui a data], devidamente rubricados, independente de transcrição.

22.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

22.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

22.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

22.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SOARES FRANCISCO, Chefe da Divisão de Contratos**, em 24/04/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2029103** e o código CRC **D31FC338**.